



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 816 DE 29 DE MARÇO DE 1.966 =

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL
DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE-
TA, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI. -.-.-.-.

Artigo - 1º) - Ficam isentas do Impôsto de Sisa as firmas Comerciais ou Industriais que, no município de Adamantina, adquirirem de 1 (um) alqueire para mais de terreno destinado exclusivamente para montagem de fábricas ou Indústrias.

Artigo - 2º) A firma Comercial ou Industrial beneficiada pela presente Lei terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) DIAS para a aquisição do terreno, para dar início a construção dos departamentos necessários à sua instalação.

UNICO

A firma Comercial ou Industrial que deixar de dar cumprimento as exigências estipuladas no Artigo 2º, ficará obrigada ao recolhimento de sisa de acordo com a Lei.

Artigo - 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 29 de Março de 1.966.

G. Romanini
Dr Gumerçindo Romanini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de Março de 1.966.

F. Oliveira
Fausto Oliveira

Secretário da Prefeitura

Pen
5.14/66